



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119) Nº 5010806-56.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO
Advogado do(a) IMPETRANTE: IGOR MAULER SANTIAGO - SP249340-A
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP,
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL (SP) DA RECEITA FEDERAL, DELEGADO DA DELEGACIA
ESPECIAL DE PESSOAS FISICAS EM SÃO PAULO, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogados do(a) IMPETRADO: REBECCA CORREA PORTO DE FREITAS - SP293981, JOAO CARLOS PIETROPAOLO -
SP85524

DECISÃO

Id. 19455234, 19511649 e 19544746: diante do noticiado pela parte impetrante no sentido de que houve o descumprimento da r. decisão liminar (id. 19110071), determino a intimação do impetrado, pessoalmente por mandado, na pessoa do Superintendente do IPESP, para que comprove o cumprimento da decisão atestando: **i)** a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda sobre os pagamentos realizados em 18.06.2019 e a **ii)** a ausência de retenção do imposto quanto aos pagamentos realizados em 15.07.2019.

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade por multa diária, além de eventual responsabilização por improbidade administrativa.

Intime-se por mandado.
São Paulo, 18 de julho de 2019.

